



## **AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 2**

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (FUNDO DE COESÃO)

#### **OBJETIVO TEMÁTICO**

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

5ii - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA FAZER FACE A RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES”

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)**

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

#### **SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

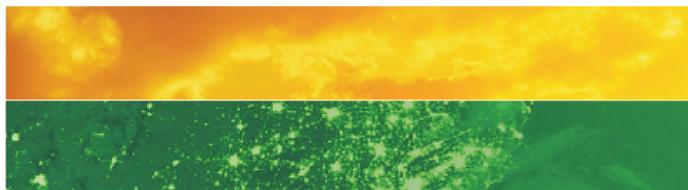
12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

AÇÕES PREVENTIVAS FACE A SITUAÇÕES DE RISCO E CATÁSTROFES-REFORÇO DAS ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO DE TALUDES – 4.º AVISO

**DATA DE ABERTURA: 2 DE NOVEMBRO DE 2020**

**DATA DE FECHO: 15 DE JANEIRO DE 2021**





## **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (POSEUR)**

### **1. Âmbito e Enquadramento**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) adota a modalidade de Aviso-Concurso para apresentação de candidaturas.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro e pela Decisão C (2020) 6256 final de 09 de setembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, n.º 332/2018, de 24 de dezembro, n.º 140/2020 de 15 de junho, n.º 164/2020 de 02 de julho e n.º 247/2020 de 19 de outubro, preveem, no Eixo Prioritário 2 – Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, o Objetivo Específico “*Reforço da gestão face aos riscos, numa perspetiva de resiliência, capacitando as instituições envolvidas*”, que inclui a Prioridade de Investimento 5.ii. “*Promoção de investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes*”.

O apoio financeiro no domínio de intervenção prioritário “*Meios de emergência e ações preventivas face a acidentes graves e catástrofes*” visa apoiar ações preventivas face a situações de risco e catástrofes, através do reforço das estruturas de contenção de taludes que, pela sua instabilidade, colocam em risco populações e infraestruturas.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso Concurso, destinado a apoiar operações de caráter estrutural que visem reduzir os riscos associados a movimentos de massa cujo risco iminente de derrocada seja suscetível de provocar acidentes graves e catástrofes.

O presente Aviso foi elaborado nos termos previstos no POSEUR, e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), tendo sido aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

### **2. Breve Descrição e Objetivos**

A Ilha da Madeira apresenta uma orografia complexa entrecortada por vales profundos, estando cerca de 70% do seu território coberto por floresta Laurissilva e demais áreas verdes, protegidas ou de atividades condicionadas. A sua população distribui-se por cerca de 30% do espaço insular, o que implica uma densidade demográfica teórica e efetiva de 330 hab/km<sup>2</sup> e de 1100 hab/km<sup>2</sup>. Cerca de 85% da população residente e presente na ilha concentra-se numa estreita faixa junto à orla costeira sul, em zonas de clima e de orografia mais suave.



Devido ao seu relevo muito acidentado, amplitude térmica sazonal e elevada precipitação, a Ilha da Madeira apresenta um grau de erosão muito elevado. Em consequência, várias espécies exclusivas desta Região estão confinadas a escarpas rochosas com vertentes instáveis, que frequentemente desabam por ação da gravidade.

As características orográficas da ilha e o coberto vegetal, que desempenha um papel fundamental na proteção dos solos, associado ao efeito destruidor dos incêndios torna os solos mais expostos aos processos de erosão hídrica, com graves consequências sobre o relevo e habitats naturais característicos. A afetação destes habitats naturais traduz-se na redução da infiltração da água das chuvas, no aumento do escoamento superficial, no incremento da instabilidade das encostas e consequentemente deslizamentos superficiais, redução da espessura do solo, redução da captação da água dos nevoeiros, reduzindo gravemente a capacidade de regeneração da flora e vegetação indígena e respetivas comunidades naturais de seres vivos associadas

O desenvolvimento económico da Ilha a Madeira e a defesa das áreas protegidas e florestais são fatores indissociáveis da pressão exercida sobre o ambiente, tendo a expansão urbana ocorrido generalizadamente em zonas a cotas intermédias suscetíveis a movimentos de massa, por razões de ordem geológica e geomorfológica. São infelizmente recorrentes as ocorrências de deslizamentos superficiais ou de desprendimentos de blocos rochosos de talude sobranceiros a zonas habitadas e de atividade económica ou a infraestruturas rodoviárias, envolvendo tanto as camadas mais superficiais constituídas por solos pouco evoluídos e de espessura reduzida, cuja formação é condicionada pelas condições geográficas e litológicas locais, como os maciços rochosos dos substratos, geralmente constituídos por tufos com intercalações ou de inclusões de rochas lávicas, sobretudo quando saturados.

Para além dos riscos a que estão sujeitas as populações e as infraestruturas em zonas suscetíveis a movimentos de massa, a instabilidade dos taludes tem um impacto muito negativo sobre a atividade turística, que constitui a base motora de toda a economia regional. É neste contexto que surge a necessidade de apoiar intervenções em taludes em zonas que apresentam riscos de instabilização.

No âmbito deste Aviso pretende-se apoiar operações de caráter estrutural no domínio de intervenção prioritário previsto na alínea c) do número 2.2 do artigo 82.º do RE SEUR: «*Meios de emergência e ações preventivas face a acidentes graves e catástrofes*».

### **3. Tipologia de operação**

A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito deste Aviso-Convite diz respeito ao domínio de intervenção prioritário previsto na alínea c) do número 2.2 do artigo 82º do RE SEUR: Meios de emergência e ações preventivas face a acidentes graves e catástrofes, na tipologia definida na subalínea ii) da referida alínea c) do número 2.2 do artigo 82º do RE SEUR:

ii) “Investimentos de natureza estrutural face a situações de risco elevado em termos de movimentos de massa em vertentes cujo risco iminente de derrocada seja suscetível de provocar acidentes graves e catástrofes”.



O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a Tipologia de operação prevista neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o mesmo Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **4. Beneficiários**

As entidades beneficiárias, de acordo com as subalíneas ii) e iv) da alínea b) do n.º 1 do artigo 83.º do RE SEUR, que poderão apresentar candidaturas no âmbito do presente Aviso são as seguintes:

- ii) Administração Regional da Região Autónoma da Madeira;
- iv) Autarquias Locais.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **5. Âmbito geográfico**

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação do Projeto de execução (ou, no caso do Beneficiário optar pela modalidade de conceção-construção, comprovação da aprovação dos termos de referência do respetivo procedimento), relativo à ação com maior relevância na operação e compromisso do lançamento do respetivo procedimento de contratação pública para a realização das obras, no prazo de 60 dias após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito ser apresentada declaração de compromisso na candidatura.

Estas exigências têm por desiderato o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **7. Prazo de execução das operações**

O prazo máximo de execução de cada operação a prever na candidatura não deverá ultrapassar 18 (dezoito) meses, contados a partir data da assinatura do Termo de Aceitação.

Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo



15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março **pele que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023**.

Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.

## **8. Natureza do Financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86.º do RE SEUR.

## **9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 75%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 3, mas que não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista no Aviso, não serão aprovadas.

## **10. Período para receção das candidaturas**

O período para a receção de candidaturas inicia-se no dia 2 de novembro de 2020, até às 18:00 horas do dia 15 de janeiro de 2021.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas.

As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **11.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019 de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido diploma, nomeadamente:

a) Estarem legalmente constituídos;



- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1 - Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2 - Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 - A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 - Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 - Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos



FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 - Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 - O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019 de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019 de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações**

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no presente Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;



- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do **Guião I b**). Deverá igualmente ser preenchido o **Guião I c**).

Caso as operações tenham um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e se constituam como projetos geradores de receitas na fase de exploração, não sendo objetivamente possível determinar previamente a receita líquida potencial da operação, deverá ser preenchido o **Guião I c**).



No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no nº 8 do artigo 65º do Reg. (UE) 1303/2017 de 17 dezembro, devendo ser preenchido o **Guião I c)**, nos casos aplicáveis.

Os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do ponto 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a)), não sendo necessário o preenchimento do **Guião I c)**.

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações**

1. A operação candidata tem de assegurar o cumprimento do disposto no número 6) do artigo 84.º do RE SEUR, através da apresentação de pareceres favoráveis das seguintes entidades regionais competentes, em matéria de ambiente, proteção civil e conservação da natureza e florestas:

- a) Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- b) Serviço Regional de Proteção Civil IP-RAM;
- c) Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
- d) Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), enquanto entidade regional competente, que ateste o risco de derrocada existente nas áreas a intervencionar e manifeste concordância com as intervenções a realizar e que as mesmas são adequadas para colmatar o risco de derrocada existente nessas zonas.

2. A operação candidata tem de ser instruída com avaliação/levantamento prévio de cada área a intervencionar, onde conste nomeadamente a caracterização geomorfológica, geológica, hidrológica, tipo de vegetação, grau de risco e tipologia de trabalhos de intervenção estrutural e consolidação a implementar.

3. A operação candidata tem de comprovar que a área a intervencionar é uma área prioritária de intervenção face a situações de risco elevado em termos de movimentos de massa em vertentes cujo risco iminente de derrocada seja suscetível de provocar acidentes graves e catástrofes

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



#### **11.4. Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 85.º do RE SEUR.

- a) Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.
- b) Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.
- c) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação. O referido anteriormente poderá não ser aplicado aos Grandes Projetos, devendo ser avaliado casuisticamente.
- d) Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

### **12. Preparação e submissão das candidaturas**

#### **12.1. Submissão das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março e nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).



## 12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II** – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião III** - “Documentos Instrução Candidatura”.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## 13. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo – ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas:

### 13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, parecer favorável da APA, IP, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.



O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.**

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira máxima do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas**

### **14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação**

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.



#### **14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [1...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios.

A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação definido em cada Aviso (dentro do intervalo que consta nas grelhas de cada critério) à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

#### **14.3. Classificação final**

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = [30\%*Ca+30\%*Cb+20\%*Cd +20\%*Ce]$$

- Ca ...Ce = Pontuação atribuída ao critério

#### **14.4. Critérios de Desempate**

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação (critérios de seleção a) e b));
- 2.º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada (critérios de seleção d) e e).

#### **14.5 - Seleção das candidaturas**

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e caso tenham enquadramento na dotação de Fundo de Coesão indicada no ponto 9 do presente Aviso.

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 3 pontos, mas que não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista neste Aviso, não serão aprovadas.

### **15 Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações**

**15.1.** Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado:



Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.05.02.02.P	Realização	População que beneficia de medidas de prevenção e gestão de riscos naturais não relacionados com o clima e riscos tecnológicos (riscos ligados à atividade humana)	N.º pessoas
R.05.02.01.P	Resultado	Áreas em que o risco associado a movimentos de massas em vertentes foi mitigado ou eliminado	Hectares

**15.2.** Em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados com a entidade beneficiária, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultados indicados no presente Aviso.

**15.3** No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião V**), que poderá ser utilizado para testar, de acordo com o grau de incumprimento da meta, qual o montante de correção financeira aplicar à operação.

## **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise da elegibilidade e do mérito da operação a financiamento pelo PO SEUR é assegurada pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP (IDR, IP), por via do contrato de delegação de competências como Organismo Intermédio do PO SEUR, celebrado com a Autoridade de Gestão do PO SEUR (Comissão Diretiva do PO SEUR) em 19 de maio de 2016 (e que revogou o anterior contrato celebrado a 1 de agosto de 2015).

Da análise realizada pelo IDR, IP, resulta a proposta de decisão (aprovação ou não aprovação) que será submetida à Autoridade de Gestão do POSEUR, a qual aprova a referida proposta de decisão.

## **17. Esclarecimentos complementares**

O IDR, IP, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo o referido prazo de resposta pelos beneficiários, não forem prestados



por estes os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

## **18. Comunicação da decisão ao beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março.

Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

## **19. Linha de atendimento**

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 <https://balcao.portugal2020.pt/>, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt) ou [poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt).

## **20. Publicitação de resultados do Aviso**

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 10-L/2020, de 26 de março, será divulgado no site do POSEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Lisboa, 2 de novembro de 2020



A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

**ANEXOS**

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)

Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)

Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)

Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)

Guião I c) - Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)

Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato excel)

Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)

Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)

Guião VI - Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020